

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

## DECRETO Nº 10.971, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (187) R\$ 460.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.452.0011.2017 - Manutenção da SEOSP  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (168) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2023 - Manutenção da Saibreira  
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (189) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (197) R\$ 40.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.452.0011.2017 - Manutenção da SEOSP  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (162) R\$ 90.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças  
3.3.90.30 - Material de consumo (195) R\$ 35.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$665.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais 3.3.90.30 - Material de consumo (184) Recurso: 0001	R\$ 460.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 26.782.0011.2023 - Manutenção da Saibreira 3.3.90.30 - Material de consumo (188) Recurso: 0001	R\$ 5.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 26.782.0011.2023 - Manutenção da Saibreira 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (190) Recurso: 0001	R\$ 10.000,00
07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 15.451.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública 3.3.90.30 - Material de consumo (200) Recurso: 0001	R\$ 110.000,00
- Superávit financeiro Recurso: 0001	R\$ 80.000,00
Total Fonte de Recursos Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.	R\$665.000,00

LAJEADO, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marinês Brock Ferrari,  
Secretária de Administração Substituta  
(Designada pela Portaria nº 26.046/19)

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

## PORTARIA N.º 26.065, DE 18 DE MARÇO DE 2019

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
MARIANGELA COSTA SCHNEIDER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 18 de março de 2019, a servidora efetiva MARIANGELA COSTA SCHNEIDER, matrícula 8263, sendo o último dia trabalhado em 15 de março de 2019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de março de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

MARINÊS BROCK FERRARI,  
Secretária de Administração Substituta.  
gmf.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

## PORTARIA N.º 26.066, DE 18 MARÇO DE 2019

NOMEIA, temporariamente, Maria Gorete Stoll para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Ofício nº 003/2019 e,

CONSIDERANDO o período de férias da Conselheira Tutelar Ana Luísa Schwertner e a homologação de Processo Seletivo para escolha de novos Conselheiros Tutelares, conforme Edital COMDICA nº 002/2015;

RESOLVE:

Nomear, temporariamente, MARIA GORETE STOLL, classificada como 4ª suplente, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, com as atribuições previstas na Lei nº 7.643, de 29 de setembro de 2006 e na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo período de 08 de abril a 07 de maio de 2019, em substituição à titular.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de março de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

MARINÊS BROCK FERRARI,  
Secretária de Administração Substituta.  
gmf.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 118-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 4875/2019 e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 25 de março de 2019, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Auxiliar de Administração.

Auxiliar de Administração

EDUARDO FRANCISCO BRANCHER – 4º Lugar

Lajeado, 19 de março de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,  
Secretária de Administração Substituta.

gmf.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

---

PREGÃO ELETRÔNICO 12-07/2019 Objeto: Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal de Lajeado/RS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 02/04/2019, às 09h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 19 de março de 2019. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

## ATA Nº 021-03/2019

No dia 18 de março de 2019, às 08:00 horas, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, a Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 25.949/2019, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lajeado, localizado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, Centro, Lajeado, RS, terceiro andar, com o objetivo de proceder ao julgamento do recurso administrativo e contrarrazões apresentados pelas empresas CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA e EMPÓRIO ADAMANTIS COMUNICAÇÃO LTDA, protocolados sob os expedientes nº 5156/2019 e 5588/2019, respectivamente, no Edital da Concorrência nº 01-02/2018, expediente nº 3347/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO.** Registramos, de forma antecipada, a tempestividade do recurso administrativo e contrarrazões apresentados pelas empresas CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 88.616.289/0001-19 e EMPÓRIO ADAMANTIS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 05.295.329/0001-40, protocolados, respectivamente, em 01/03/2019 e 11/03/2019. **É O RELATÓRIO.** Trata-se de recurso administrativo impetrado em face da empresa EMPÓRIO ADAMANTIS COMUNICAÇÃO LTDA, classificada em 1º lugar, conforme Ata nº 20-03/2019 por entender que a proposta de preço apresentada viola o disposto no Ato Convocatório ao declarar que: "na reutilização de peças por igual período, em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre os trabalhos de arte e outros e as obras consagradas incorporadas a peças, o Município de Lajeado/RS, pagará no máximo, 90% (noventa por cento), em relação ao valor original de cessão de direitos", configurando não, apenas, irregularidade formal, mas, sim, vício material insanável em absoluta inconformidade com o percentual máximo fixado no Ato Convocatório. Por fim, requereu a desclassificação da proposta de preço da empresa EMPÓRIO ADAMANTIS COMUNICAÇÃO LTDA por não atender ao disposto no item 5.1.3.2 do Edital. Acostou jurisprudência neste sentido. Em sede de defesa, a empresa recorrida alegou que a interpretação que se teve desse item foi a mesma que ao quesito de pontuação que trata a alínea "a" do item 5.3.1, a saber, o percentual de desconto em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de propaganda (SINAPRO-RS), indicado no somatório final como "P1". Que a preocupação da empresa se pautou mais no quesito de maior importância da nota final (70%) compreendendo que, a aplicação de desconto de noventa pontos percentuais conduziria para os 10% indicados no item 5.1.3.2 do edital, pela subtração do desconto percentual. Narrou, ainda, que o que se discuti não tem peso igualitário no quesito "valoração da Proposta de Preços", vez que sequer compõe pontos para cálculo. Ao final, requereu a improcedência do pedido contido no recurso, solicitando os ajustes dos itens em desacordo em sua proposta de preços. Passou-se a **FUNDAMENTAÇÃO.** O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, inciso I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que deve ser conhecido. Em sua irrisignação, a licitante afirma ser descabida sua desclassificação do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão da Comissão de Licitação. Primeiramente, importante referir que da análise pormenorizada dos requisitos das propostas de preços contidas no edital de Concorrência nº 01-03/2017, restou evidenciado o equívoco da Comissão de Licitação, eis que o edital é muito claro e taxativo quando estabelece no item 5.1.3.2 que "No caso de reutilização de peças por igual ao inicialmente ajustado, a Prefeitura Municipal de Lajeado pagará, no máximo, 10% (dez por cento) em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre os trabalhos de arte e outros e as obras consagradas incorporadas a peças". Diante desta norma taxativa, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório, o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do edital. O cumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0746

juízo objetivo e dos que lhe são correlatos, de igual sorte expõe o Art. 41 do mesmo diploma legal, quando estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se reformar a decisão prolatada pela Comissão de Licitação. **DA DECISÃO:** Isto posto, mediante os fatos e direito expostos, acolhe-se o recurso interposto pela empresa CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO DE MARKETING LTDA, reformando a decisão que classificou a empresa EMPÓRIO ADAMANTIS COMUNICAÇÃO LTDA como 1ª classificada, eis que não observou o estabelecido pelo edital, restando desclassificada do certame. Diante do exposto, segue nova classificação, conforme quadro abaixo:

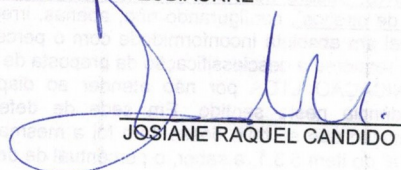
Classificação	Proponente	PF
1º	Centro	95,2499
2º	JSMAX	95,0999
3º	Veraz	92,1599
4º	Alvo Global	89,5698
5º	Nakao	80,3799
6º	Ganda	72,5732

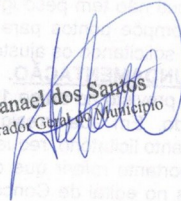
Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada. Remeta-se os autos a autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular seu julgamento.

PRESIDENTE

  
CAMILA BETIM ZUBIAURRE

  
CLAUDIA HERRMANN HÜNEMEYER

  
JOSIANE RAQUEL CANDIDO

  
Natanael dos Santos  
Procurador Geral do Município